

**MOÇÃO Nº**

**007/2021**

Os Vereadores **Subscritores**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

*Propõem* à mesa, ouvindo o Colendo Plenário, satisfeitas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei n.º 2.564/2020, que está em tramitação no Senado Federal, em Brasília/DF, que, "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Tramitando no Senado Federal, em Brasília/DF desde de maio de 2020, o Projeto de Lei n.º 2.564/2020, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, passando a vigorar acrescida do seguinte Art. 15-A.

"Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

- I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;
- II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." (NR)

Fato é que, a reivindicação de um novo piso nacional para a categoria não é de hoje e sim de longos anos, inclusive, é imperioso mencionar que a última regulamentação feita a nível federal sobre os enfermeiros e técnicos em enfermagem foi em 1986, sendo justamente a supracitada lei.

Somos sabedores que de lá pra cá a enfermagem evoluiu muito ao longo do tempo, fazendo com que os profissionais adquirissem mais conhecimento e capacidade de ação, participando ativamente no tratamento e acompanhamento dos pacientes.

É desnecessário falar da importância da enfermagem, pois a enfermagem e suas atividades auxiliares desde os primórdios, é reconhecida por profissionais que com determinação, respeito e comprometimento, se dedicam ao cumprimento de sua função, colocando muitas das vezes em risco a própria saúde para salvar as vidas de outras pessoas.

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante, o baixo salário da classe e as exaustivas jornadas de trabalho tem causado nestes profissionais o sentimento de desvalorização, pois não auferem de remuneração digna ante o trabalho desempenhado, legitimado diante da Pandemia do Coronavírus, em que ficou ainda mais evidente e indiscutível a importância do trabalho destes profissionais que atuam com magnanimidade na linha de frente do COVID-19.

Isto posto, esta Casa de Leis vem de público manifestar seu total e irrestrito **APOIO** a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.564/2020, que está em tramitação no Senado Federal, em Brasília/DF, que, "Altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Que cópia desta moção seja encaminhada ao **Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, Senhor RODRIGO PACHECO**, com esperanças de que aludido projeto seja aprovado o mais breve possível, concluindo que a importância dessas categorias os faz merecedores de remunerações dignas.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro  
18 de junho de 2021

*Paula*  
**PAULA TOPPAN**  
Vereadora – PP

*Renato*  
**RENATO FERRAZ**  
Vereador – PSDB

*José*  
**JOSÉ ROLLEMBERG**  
Vereador - MDB

*Leandro*  
**LEANDRO MAGOGA**  
Vereador – PSD

*Marcelo*  
**MARCELO FAVALEÇA**  
Vereador – PSD

*Muriilo*  
**MURILO BASI**  
Vereador - PSL

*Ronaldo*  
**RONALDO LIMA**  
Vereador – DEM

*Teresinha*  
**TERESINHA DO GAVAS**  
Vereadora – PSL

*Wagner*  
**WAGNER LOPES**  
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

22 / 06 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

18 JUN. 2021

*Wagner*  
PROT. Nº 428

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)